

ALUMNI

J. M. AROSO LINHARES · Abertura

ARMÉNIA COIMBRA · O Ensino do Direito em Coimbra e o Acesso às Magistraturas

Prémio Eduardo Correia

MARIA JOÃO PAIXÃO · «Pandemia e Democracia: entre a espada e a parede?»

JOÃO LEAL AMADO · Homenagem a Jorge Leite

RUI DE FIGUEIREDO MARCOS · Vivências Coimbrãs do Doutor Fernando Aguiar-Branco





Com a barbárie assassina de poder a expor-nos a novas e inesperadas incertezas, vivemos um tempo de transição com dinâmicas muito distintas. A *newsletter* que hoje abro corresponde a esse longo período de silêncio, que apenas um encontro (dito) à distância pôde luminosamente interromper e a que o reencontro deste ano (na sua justificada contenção) anseia manifestamente pôr fim.

Que o retomar (tímido embora) do caminho -- com as promessas que o título da conferência-debate justifica (*Por este rio acima, é o mar que nos chama*) -- seja também o reassumir da esperança... e que esta traga para a ALUMNI o novo ciclo de que tanto precisamos.

Coimbra, Maio de 2022

J. M. Aroso Linhares



O ENSINO DO DIREITO EM COIMBRA E O ACESSO ÀS MAGISTRATURAS

Arménia Coimbra

Num recente estudo publicado no passado mês de Junho pelo Centro de Estudos Judiciários, intitulado *Quem são os Futuros Magistrados*, é feita a caracterização sociográfica dos Auditores de Justiça nos últimos três cursos de formação de magistrados para os Tribunais Judiciais e Administrativos (2019-2021).

Este estudo permite-nos saber a percentagem dos Auditores por magistraturas (judicial e ministério público) em função do sexo, da idade, da naturalidade, da residência, do estado civil, do grau académico e da universidade de licenciatura.

Se já eram notórias algumas das conclusões deste estudo, tais como a dominância do sexo (feminino), do estado civil (solteira) da idade e da via de acesso, o que de relevante conclui este estudo, que nos não surpreende mas passa despercebido a muitos de nós, é a proveniência dos Auditores em função da Universidade da sua licenciatura.

O Ensino do Direito em Portugal até ao final dos anos setenta ministrava-se apenas em duas Escolas Públicas, a Universidade de Coimbra e a de Lisboa; e só nos finais dos anos setenta abriu a primeira Escola não Pública de Direito no país, a Universidade Católica, primeiro em Lisboa e depois no Porto; proliferando-se a partir dos anos oitenta uma série de aberturas de escolas privadas superiores de direito, com um descontrolo de alvarás concedidos pelo Estado, as quais, décadas mais tarde, e já nos finais dos anos noventa, vieram a comprovar-se excessivas e de duvidosa qualidade no ensino, daí que a menor procura pelos candidatos tenha levado ao encerramento de muitas delas; foi a lei do mercado a funcionar, baixou a procura diminuiu a oferta.

O Estado não cuidou de impor regras que evitassem a desmesurada abertura de Escolas de Direito de duvidosa reputação, como dizia crítica e acertadamente Orlando de Carvalho, *para se abrir uma Escola de Direito basta ter papel e lápis*.

No estado actual do ensino do Direito no país estabilizou-se o número de Escolas Superiores de Direito, todas elas respeitando critérios de qualidade no ensino, quer pelo número de professores com o grau de doutor nos seus quadros, quer pelos currícula dos respectivos cursos. Daí que não haja hoje, como em tempos atrás, qualquer receio de que um licenciado em direito por qualquer uma das escolas não tenha uma sólida formação académica.

Porém, sempre distinguimos as escolas de direito em função do prestígio doutrinário dos seus docentes e dos conteúdos programáticos dos seus cursos e métodos de ensino.

A distinção assentou quase sempre na opção entre um ensino mais ou menos prático; o que se deve (ou não) ensinar aos alunos de direito, os princípios doutrinários informadores do direito ou as normas e regras jurídicas em concreto; estimular os alunos à reflexão dos princípios que estão na base dos institutos jurídicos ou aplicação em concreto das normas; as aulas deverão ser essencialmente teóricas escutando-se os doutrinadores nas suas longas, e nem sempre, cativantes prelecções ou predominantemente práticas, partindo-se dos casos concretos para a norma e não o inverso; deverá o aluno procurar alcançar a razão axiológico - normativa dos institutos para os saber aplicar em vez de os aplicar de forma positiva. O debate sobre estas interrogações fez com que existisse sempre uma nítida distinção entre os licenciados em direito por uma ou por outras escolas.

Ora que nos revela o dito estudo sociográfico dos Auditores de Justiça vem confirmar o acerto da opção dos métodos de ensino pela Escola de Direito em Coimbra. E vamos aos números para um melhor conhecimento sobre os futuros magistrados.

Do universo dos **318** Auditores de Justiça dos três últimos cursos, o maior número integra licenciados pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (**91**); e este número é superior à totalidade de todos os Auditores licenciados por todas as Universidades particulares (**82**), nestas se incluindo as Universidades Católicas; e é também superior aos Auditores das universidades Públicas de Lisboa (**73**), Minho (**24**), Nova Lisboa (**4**) e Porto (**44**).

Sendo que a percentagem dos Auditores licenciados pela Universidade de Coimbra se tem mantido constante ao longo dos anos (31% - 2018, 23,5% - 2019 e 29,7% - 2020).

Também o número de Auditores de Justiça no universo do 4º ao 6º Cursos dos Tribunais Administrativos e Fiscais (109) nos revela idêntica conclusão, os licenciados pela Universidade de Coimbra são em número de 28, embora aqui já não sejam em maior número do que o total das Universidades particulares (32), mas ainda assim acima das públicas de Lisboa (24), Minho (11), Nova Lisboa (3) e Porto (11).

A tradição, quando é sólida e dá bons resultados, deve ser mantida.

É claro que não olvidamos que a renovação do corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com mais mulheres e com novas áreas do ensino, não tem deixado de contribuir para o reconhecimento da sua importância científica.

Podemos confiar nos futuros Magistrados, pela sua sólida formação académica e pelos valores que a mesma lhe transmitiu.

Arménia Coimbra
Advogada

ASSEMBLEIA GERAL DA ALUMNI
28 DE SETEMBRO DE 2019



MESA REDONDA
28 DE SETEMBRO DE 2019



PRÉMIO EDUARDO CORREIA

PROF. DOUTOR EDUARDO HENRIQUES DA SILVA CORREIA



Nasceu em Lisboa a 1 de Outubro de 1915.

Carreira Académica. Doutor em Direito em 1945. Professor Catedrático desde 1948. Leccionou: Direito Criminal; Criminologia; e Direito Processual Penal.

Cargos exercidos. Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito de Coimbra. Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Coimbra. Ministro da Educação. Ministro da Justiça. Membro da Comissão Constitucional. Presidente da Comissão de Reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal. Presidente

do Grupo Português da Associação Internacional de Direito Penal. Director do Instituto de Criminologia de Coimbra. Presidente da Comissão Instaladora da Faculdade de Economia de Coimbra.

Distinções. Membro da “Fondation Internationale Pénal et Pénitentiaire”. Grã-Cruz da Ordem de Sant’Iago da Espada. Comenda da Ordem do Cruzeiro do Sul. Comenda da Ordem do Visconde do Rio Branco. Comenda da Ordem do Mérito da Itália. Grã-Cruz da Ordem de San Raymundo de Peñafort. Grã-Cruz da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha.



« PANDEMIA E DEMOCRACIA: ENTRE A ESPADA E A PAREDE? »

Maria João Paixão

A conjuntura pandémica atual convoca uma miríade de reflexões nos mais díspares domínios da vida em sociedade. Enquanto juristas, somos inevitavelmente conduzidos a perspetivar todo o processo e cada um dos seus momentos-chave através da lente da Ciência Jurídica. Recentemente, a decisão do Governo de proibir a circulação entre concelhos no período entre 30 de outubro e 3 de novembro despertou, exatamente, esse sublime senso jurídico que todos quantos passaram por uma boa Escola de Direito carregam dentro de si. O desassossego começou por se instalar sobre a forma de questionamento acerca da (in)constitucionalidade da medida; mas, e mais importante, precipitou uma reflexão mais ampla acerca do tremor que abala a ordem jurídica.

Não tendo sido declarado estado de sítio ou estado de emergência¹, a suspensão da liberdade de circulação levantou um sopro de dúvida que, pelo seu funcionamento das democracias, não deve ser negligenciado ou silenciado. Cabe esclarecer, a este respeito, que a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho) prevê e regulamenta as situações de alerta, contingência e calamidade enquanto expedientes destinados à reação a fenómenos de acidente grave ou catástrofe (arts. 9.º e 3.º LBPC). Ademais se recorda que a Declaração do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 decretou a situação de calamidade em todo o território nacional. Ora, nos termos do art. 21.º/2/b) da LBPC, a declaração da situação de calamidade pode estabelecer «A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de *limites ou condicionamentos à circulação* ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos» (itálico nosso). Aqui, como em todos os quesitos com dignidade jurídica, a resposta não é clara, linear, nem tão-pouco incontroversa. E também aqui, como sempre sucede no *cosmos* jurídico, a hermenêutica permite aos juristas arremessar argumentos e contra-argumentos num debate sem fim. A medida declarada pelo Conselho de Ministros constitui, afinal, uma “*suspensão*” da liberdade de circulação ou, diferentemente, assume-se como mero “*limite ou condicionamento*” dessa liberdade? Em que medida se discernem os conceitos, teórica e praticamente? Releva, para efeitos de cumprimento dos ditames legais, o facto de a medida ter sido definida, não na própria

¹ Nos termos do art. 19.º da Constituição da República Portuguesa, a suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias só pode ser declarada pelos órgãos de soberania em caso de declaração de estado de sítio ou estado de emergência. Sobre as figuras, *cfr.* GOUVEIA, Jorge Bacelar, *O estado de excepção no direito constitucional: entre a eficiência e a normatividade das estruturas de defesa extraordinária da Constituição*, Coimbra: Almedina, 1998, Vol. II.

Resolução do Conselho de Ministros que declarou a situação de calamidade, mas antes em Resolução posterior e autónoma?²

O desassossego que a medida em apreço suscita impõe – espero – um desassossego mais vasto em quem faz uso da lente do Direito para ver o Mundo: aquele suscitado pelo potencial dos grandes riscos para converter a excecionalidade em normalidade e, por essa via, subverter as instituições e os princípios basilares dos sistemas jurídicos. De facto, torna-se inevitável pensar a crise epidémica do ponto de vista dos *dilemas* que se colocam ao Estado de Direito Democrático. Por toda a Europa as medidas restritivas dos governos têm vindo a ser alvo de contestação popular, inclusive sob a forma de largas manifestações de cidadãos³. Contudo, os casos nacionais apresentados como exemplares no combate à pandemia envolvem, na sua maioria, regimes autoritários (paradigmaticamente, a China) ou implementação de medidas altamente restritivas das liberdades democráticas (vejam-se os exemplos da Coreia do Sul e de Singapura). Este antagonismo entre democracia e combate à pandemia merece mais aprofundada reflexão.

Da comparação entre regimes autoritários e regimes democráticos, segundo o critério da capacidade para responder a crises sanitárias, ressaltam dois dados de suma relevância: por um lado, os Estados autoritários apresentam maior capacidade instrumental para responder *eficazmente* a uma situação de emergência, mormente se desencadeada por uma epidemia; por outro, nos Estados democráticos, devido à ausência de controlo dos fluxos de informação, os órgãos de governo estão sujeitos a maior pressão social, que pode ser fundamental para uma resposta *célere* aos desafios enfrentados⁴. O que se afirma é, aliás, comprovável à luz dos eventos recentes: a República Popular da China, embora tendo retardado a difusão de informação sobre a doença e, assim, protelado a respetiva contenção, implementou uma estratégia de controlo do contágio que é internacionalmente reconhecida como bem sucedida⁵; nos Estados da Europa Ocidental, apesar das dificuldades que se vêm verificando na estabilização dos números de contágio, o desencadeamento de estratégias de prevenção deu-se com relativa prontidão, sobretudo por pressão da sociedade civil e dos meios de comunicação social. Do exposto resulta uma conclusão inquietante: a *eficácia* da contenção e estabilização da pandemia parece depender do autoritarismo da atuação dos organismos de governo.

Já em 1948 Clinton Rossiter afirmava, como “perigosa mas inescapável verdade”: «*No form of government can survive that excludes dictatorship when the life of the nation is at stake*»⁶. O

² Do teor literal do art. 21.º/2/b) LBPC resulta que a fixação de limites ou condicionamentos à circulação de pessoas deve ser incluída na própria declaração da situação de calamidade.

³ Os meios de comunicação social têm reportado protestos nas maiores cidades europeias e estadunidenses: <https://www.bbc.com/news/world-europe-54701042> <https://www.theguardian.com/world/2020/nov/01/spain-pm-calls-calm-after-violent-anti-lockdown-protests> <https://www.brusselstimes.com/brussels/130153/two-arrested-as-hundreds-gather-against-coronavirus-measures-in-brussels/> <https://www.nytimes.com/2020/09/28/world/europe/europe-coronavirus-protests.html>.

⁴ STASAVAGE, David, «Democracy, Autocracy, and Emergency Threats: Lessons for COVID-19 From the Last Thousand Years», *International Organization*, Online Supplemental Issue, Cambridge University Press, 2020, p. 1-17.

⁵ Michael Ryan, diretor executivo do Programa de Emergências em Saúde da Organização Mundial da Saúde, afirmou isso mesmo numa recente conferência de imprensa virtual, ocorrida a 7 de setembro de 2020. A transcrição da conferência pode ser consultada em: <https://www.who.int/publications/m/item/covid-19-virtual-press-conference-transcript---7-september-2020>.

⁶ ROSSITER, Clinton, *Constitutional Dictatorship: Crisis Government in the Modern Democracies*, Princeton University Press, 1948, p. xix (prefácio).

autor explica, na obra em causa, que, em circunstâncias de verdadeira emergência, a única forma de salvaguardar a democracia é, paradoxalmente, suspendê-la, pelo menos em termos parciais. Assim se compreende, aliás, a consagração e disciplina dos estados de exceção constitucional pelas próprias Leis Fundamentais⁷. Quando a resposta a situações de calamidade depende dos comportamentos individuais dos cidadãos, dificilmente se conseguem configurar mecanismos eficazes de reação que excluam a constrição de direitos e liberdades fundamentais.

Face a este dado, o *punctum criticum* do debate transita para a permeabilidade dos poderes excepcionais ao abuso. Os últimos tempos vêm demonstrando isso mesmo: o Primeiro-Ministro húngaro, Viktor Orban, tem procurado garantir a continuidade dos poderes excepcionais que lhe foram concedidos no contexto do estado de emergência nacional para além do seu término, assim robustecendo a respetiva autoridade⁸. Ademais, todas as democracias europeias ocidentais, consideradas estabilizadas e enraizadas na cultura sociojurídica envolvente, assumiram atuações nacionalistas (considerem-se os múltiplos casos de encerramento das fronteiras), fizeram uso das forças policiais e militares para assegurar o cumprimento das diretivas implementadas e lançaram mão de expedientes de vigilância para controlar as cadeias de contágio (por exemplo, o recurso à videovigilância, o *tracking* de cartões de crédito ou a utilização de aplicações móveis para localização dos utilizadores). A crise sanitária em curso suscita um conjunto de dilemas democráticos de difícil resolução: dilemas entre a cooperação internacional e o nacionalismo, entre a saúde pública e as liberdades individuais, entre a política e a tecnocracia⁹. As posições que os cidadãos vêm assumindo a respeito de tais dilemas podem ter significados profundos, cuja expressão absoluta só será conhecida mais tarde. Em linha com o que ficou dito, os especialistas reconhecem a vantagem das autocracias na abordagem a situações de calamidade como a atual, bem como demonstram a necessidade de medidas tendencialmente autoritárias – em relação à normalidade constitucional – para combater a epidemia no seio de democracias. Ao que acresce estarem as próprias democracias preparadas para se “autossuspender” em circunstâncias como as que atravessamos, com o objetivo último da auto-preservação. O preocupante é, não o presente da democracia, mas sim o futuro: um choque social como o que resulta desta pandemia pode modificar as inclinações e limites dos cidadãos, a ponto de viabilizar um novo equilíbrio político.

Os dados históricos demonstram que as catástrofes naturais e os grandes choques económicos constituem um campo fértil para a erosão da legitimidade democrática, aumentando as preferências dos eleitores por projetos autoritários e proporcionando o avanço de forças antidemocráticas¹⁰. Ao que acresce que, no estágio de desenvolvimento tecnológico em que nos

⁷ Entre nós, a Constituição da República Portuguesa versa sobre o estado de sítio e estado de emergência no art. 19.º e remete o desenvolvimento do respetivo regime jurídico para a lei (n.º 7). No plano ordinário, a Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro contém o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

⁸ Sobre a estratégia que vem sendo levada a cabo por Orban: <https://www.nytimes.com/2020/06/16/world/europe/hungary-coronavirus-orban.html>.

⁹ AMAT, Francesc, *et al*, «Pandemics meet democracy: Experimental evidence from the COVID-19 crisis in Spain», *SocArXiv*, 6 de abril, disponível em: <https://doi.org/10.31235/osf.io/dkusw>.

¹⁰ Cfr: BALLARD-ROSE, Cameron, JENSEN, Amalie, SCHEVE, Kenneth, «Economic decline, social identity, and authoritarian values in the United States», *American Political Science Association*, Boston, 2018. CARLIN, Ryan E., LOVE, Gregory J., ZECHMEISTER, Elizabeth J., «Natural Disaster and Democratic Legitimacy: The Public Opinion Consequences of Chile’s 2010 Earthquake and Tsunami», *Political Research Quarterly*, vol. 67, n.º 1, 2014, p 3-15.

encontramos e em face de uma ameaça virológica, as preferências dos cidadãos a respeito da direção das políticas públicas e do governo dos países tendem também a assumir-se, cada vez mais, tecnocráticas.

Por um lado, o relativo e temporário autoritarismo necessário à contenção da epidemia apresenta o risco de abrir caminho a um autoritarismo definitivo, ainda que, porventura, sub-reptício. A acumulação de poder e o aumento da vigilância e do controlo, com a conivência dos cidadãos, pode viabilizar esse cenário¹¹. E, noutra prisma, torna-se mais fácil para forças políticas extremadas, fora do sistema, aproveitar a onda de contestação para granjear maior apoio social.

Por outro lado, a centralidade da ciência na abordagem à epidemia reforça mais ainda a valorização da técnica na governação das sociedades políticas, que já se vinha exponenciando nas últimas décadas, no quadro do novo Estado Regulador. A orientação no sentido de um *puro* Estado tecnocrático é perigosa, não só porque dispensa a participação do cidadão comum, mas também porque uma “ditadura da técnica” proporciona um domínio inquestionado a quem se arroga especialista. Este domínio é perigoso porquanto a ideia de que a tecnocracia encerra naturalmente neutralidade é uma ilusão¹².

Do ponto de vista do princípio do Estado de Direito Democrático os cenários apresentados antolham-se sumamente perigosos. Tanto a vertente formal como a vertente material do Estado de Direito se veem ameaçadas, abrindo caminho à arbitrariedade e à prepotência, potencialmente encapuçadas sob o conceito de lei formal.

Enquanto cidadãos, e enquanto juristas, cabe-nos permanecer alerta para o futuro. Como cidadãos responsáveis a viver num contexto social assolado por uma epidemia, incumbe-nos reconhecer que, no momento imediato, a sobrevivência do nosso modelo vivencial depende da aceitação da impreteribilidade de medidas de pendor autoritário. Este assentimento não deve é tornar-se acríptico e, muito menos, permanente. O espírito crítico é a mais importante arma contra as crises que se sucederão à crise pandémica, nos planos económico, político e social. É fundamental preservar e cultivar a inquietação suscitada por uma medida limitativa das liberdades fundamentais. E, mais do que isso, é crucial indagar efetivamente o cabimento das restrições implementadas no quadro constitucional e legal vigente, atendendo aos objetivos prosseguidos e ao momento da aplicação. Convém não perder de vista que o potencial de erosão da democracia decorre, não só da permeabilidade do estado de exceção a abusos por parte do poder instituído, como também da maior facilidade de avanço oportunista de forças políticas extremadas antissistema.

A inquietação jurídica, axiologicamente conformada e temperada pela observação do contexto, é o meio mais eficaz para desvendar *abusos* e *populismos*; é, sobretudo em tempos de instabilidade, a roda dentada da engrenagem democrática.

11 AMAT, Francesc, *et al.*, *ibidem*.

12 O Terceiro Reich constitui o exemplo paradigmático da utilização da técnica para fins ideologicamente determinados e abertamente atentatórios da dignidade da pessoa humana.

JORGE LEITE

Num dos últimos textos que publicou, sobre os limites da duração do trabalho, as adaptabilidades e os bancos de horas, Jorge Leite escrevia: «Afinal, o trabalho, a força de trabalho, a mão-de-obra, a energia laboral são apenas nomes que encobrem o ser humano que realiza o trabalho, homem ou mulher, mais ou menos jovem, mais ou menos fatigado, mais ou menos vergado ao peso dos problemas do seu quotidiano, captado, aliás, num momento particular da sua existência, pelo que não poderá deixar de se ter em conta que o objeto da obrigação de trabalho é inseparável da pessoa que o realiza» (Memórias das Jornadas Regionais de Direito do Trabalho, Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, Ponta Delgada, 2016).

Esta frase exprime bem o modo como Jorge Leite perspectivava o Direito do Trabalho e o seu papel: um direito que deve servir, sobretudo, para civilizar a relação que se estabelece entre quem presta trabalho assalariado e a respetiva entidade empregadora, para subtrair esta relação à lógica das relações de força, para proteger a parte mais débil da mesma, para evitar a “ditadura contratual” de outro modo exercida pelo contraente mais poderoso. Um direito que não deve desempenhar uma função de frio instrumento de gestão empresarial, mas que deve, sim, valorizar o trabalho e salvaguardar os trabalhadores, afinal aqueles que, nas palavras de Alain Supiot, arriscam a pele na execução do contrato, quando prestam trabalho.

Toda a vida de Jorge Leite foi dedicada, com inesgotável empenho, apurada sensibilidade e enorme paixão, à defesa dos mais fracos, dos mais vulneráveis, da pessoa humana que existe por detrás de cada ser laborioso. Como alguém disse, o empregador pode querer contratar um par de mãos, mas acaba por contratar, sempre, um ser humano. E esse ser humano e a tutela da sua dignidade, mais do que meras considerações de eficiência, devem constituir o leitmotiv do Direito do Trabalho.

Jorge Leite foi um professor apaixonado e apaixonante, um académico brilhante, um cidadão visceralmente livre, mas politicamente comprometido com a defesa dos valores em que acreditava. Colaborou ativamente com o movimento sindical (em especial com a CGTP-IN), foi deputado à Assembleia da República nos anos setenta, por Coimbra, eleito pelo PCP, partido do qual, mais tarde, sairia. Mas nunca deixou de intervir coletivamente, civicamente, a vários níveis. Afinal, como chegou a escrever algures, o próprio Direito do Trabalho é produto do homem solidário, não do homem solitário.

Jorge Leite partiu no dia 24 de agosto de 2019. Partiu com a sensação do dever cumprido, a todos os níveis. Desiludido, por vezes, mas nunca abatido ou descrente. Jorge

Leite não se deixava dominar pelo azedume, pelo ceticismo, pela amargura ou pelo cinismo que, por vezes, acompanham o envelhecimento. Jorge Leite era um incorrigível otimista, acreditava na bondade intrínseca das pessoas e no progresso como sentido da história, mesmo que à custa de muitos erros, percalços e dislates. Era um humanista.

O Direito, como ensinava Jorge Leite, não é propriamente uma ciência descritiva, mas prescritiva, não diz o que é mas como deve ser, preocupa-se menos com o ser do que com o dever ser. O combate à precariedade laboral, a resistência perante a colonização economicista do Direito do Trabalho, a defesa da dignidade de quem presta trabalho em moldes subordinados, a afirmação de que o trabalho não deve ser degradado ao estatuto de mera mercadoria, tudo isto pautou a vida de Jorge Leite, enquanto cidadão, jurista e académico. Ele partiu. E, falando por mim, que o conheci quando eu tinha apenas 20 anos e agora já me vou abeirando dos 60, confesso que o mundo se vai convertendo num lugar estranho, quando aqueles que amamos, prezamos ou admiramos nos vão deixando.

Foi sob a regência de Jorge Leite que a cadeira de Direito do Trabalho foi incluída no elenco curricular do 3.º Ano da nossa Faculdade, a partir do ano letivo de 1974/1975. Jorge Leite fez obra («o génio de um Mestre põe-se em obra», como bem sublinhou, na sua Oração Fúnebre, Rui de Figueiredo Marcos), fez escola, criou e deixou discípulos – por muito que ele detestasse esta palavra. Como escreveu uma das suas outras discípulas, Maria Regina Redinha, «Jorge Leite foi também um professor generoso e apaixonado que ensinava sempre que alunos, alumni, colegas ou profissionais se lhe dirigiam com dúvidas ou hesitações. O relógio parava, a porta estava sempre aberta de par em par e as divergências doutrinárias, estratégicas ou ideológicas nunca impediram a interlocução nem interferiram nas suas avaliações pessoais ou académicas. Acreditava na radical aceitação dos outros, certeza que deixava, fraternalmente, transbordar nas relações com os seus mais próximos».

Jorge Leite era, acima de tudo, uma pessoa inquieta. E a inquietação, alguém escreveu, é a diferença entre a realidade e os projetos sonhados. Os homens passam, os amigos partem e deixam um vazio impossível de preencher. A obra, contudo, e os projetos tornados realidade, tudo isso fica. A esse projeto tornado realidade nos dedicaremos, com afinco, para que Jorge Leite, lá onde está, continue a acompanhar-nos, sorrindo.

João Leal Amado

VIVÊNCIAS COIMBRÃS DO DOUTOR FERNANDO AGUIAR-BRANCO

Há muito que um desejo alentava o espírito do Doutor Fernando Aguiar-Branco. Consistia em dar por finda a monumental crónica que celebrava o meio século de vida da Fundação Eng. António de Almeida. Julgo que não sou vaidoso. Mas tenho algumas vaidades. E, seguramente, uma delas foi ter tido como Amigo próximo o Doutor Fernando Aguiar-Branco. Um Amigo a quem podia soprar ao ouvido algumas confidências.

A pátria universitária do Doutor Fernando Aguiar-Branco era a sua querida Faculdade de Direito de Coimbra. Traçou-se o desenho da “Sessão Solene de Apresentação da Crónica de 50 Anos de Impulso Cultural, Criativo e Propagador da Fundação Eng. António de Almeida”. Recebi, com indisfarçável alegria, a gentil convocatória para proferir um discurso nessa soleníssima sessão. Um imperativo de consciência impunha a sua irreticente aceitação. Decidi atribuir-lhe o título “Vivências Coimbrãs do Doutor Fernando Aguiar-Branco”

Há horas com berço. A que passa é seguramente uma dessas privilegiadas para a Fundação Eng. António de Almeida. Tomados de irreprimível generosidade, os que, de perto ou de longe, acudiram a este Acto Comemorativo distinguindo a Fundação com a sua presença, não deixarão de recolher a hora, tão serena quão sublime, num cofre transparente feito da própria luz infrene que a doce cerimónia de hoje irradia.

Compreende-se, e de que maneira compreendemos uma antiga inscrição descoberta nos arredores de Veneza que proclamava: “eu só conto as horas serenas”. Uma existência que prometia compor-se apenas de recortes amáveis e amenos, assinalados pelo senhorio absoluto de um relógio íntimo.

É exactamente sobre o riquíssimo relógio do Doutor Fernando Aguiar-Branco, pletórico de *Surtos*, que me proponho dizer algumas palavras. Uma obra, que compôs, entretecida por uma inigualável serenidade. Não sucumbirei, porém, à tentação de enfastiar a paciência de Vossas Excelências, derramando considerações ociosas destinadas à clássica *captatio benevolentiae*.

Em tempos de virtude espezinhada, ganha ainda mais sentido o louvor à virtude autêntica porque a virtude louvada vive e cresce. Louvar o Doutor Fernando Aguiar-Branco representa para mim uma enorme alegria. O sentimento que dedicamos a uma pessoa envolve-a, cerca-a por todos os lados e torna-a interior a nós. Tinha pelo Doutor Aguiar-Branco uma admiração definitiva e uma estima incomensurável. Ora, a amizade tudo engrandece, mas engrandece também a responsabilidade.

Há uma pintura viva que, a pouco e pouco, se vai compondo e que não sai sem levar consigo o todo. Nasceu o Doutor Fernando Aguiar-Branco em 1923, nas cercanias da Universidade de Coimbra. A sua Família habitava o n.º 7 da Rua José Falcão. Inserir-se num casario que, volvido muito tempo, desapareceu, dando lugar ao edifício da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

À data do nascimento de Aguiar-Branco, os seus Pais, ainda estudantes, frequentavam as Faculdades de Direito e de Letras. Todavia, não concluíram as respectivas Licenciaturas. Anos mais tarde, o seu Pai viria a formar-se em Direito, mas na Faculdade de Direito de Lisboa.

O jovem Aguiar-Branco cresceu num ambiente irradiante de cultura e sem transigências no plano educativo do rigor. Os Pais viveram na condição de professores do ensino privado. A Mãe voltou-se para o ensino das línguas vivas, dominando, na perfeição, português, francês e inglês. Por seu turno, o Pai dedicou-se ao ensino das línguas clássicas, principalmente latim e um pouco de grego. Ambos deixaram obra publicada.

Contava o Doutor Aguiar-Branco, já na fase de lecionação privada que os seus Pais empreenderam depois de haverem interrompido os seus cursos universitários por volta de 1926, que um dos seus brinquedos predilectos era um cavalo de cartão prensado. Tinha por missão alegrar as traquinices do menino Fernando. Só muito mais tarde apurou que o brinquedo provinha de um acto generoso de um dos explicandos, senhor de um temperamento agreste, mas também arrebatador. Era Adolfo Rocha de seu nome, que depois se crismou literariamente como Miguel Torga.

Fernando Aguiar-Branco saiu de Coimbra, mas Coimbra nunca saiu de Aguiar-Branco. Em tenra idade, rumou a Guimarães e, a partir dos dez anos, passou a viver no Porto. Regressou a Coimbra em Outubro de 1942, porque as aulas, na Universidade, começavam nesse mês.

Vencidas árduas provas, Aguiar-Branco garantiu o acesso à Faculdade de Direito e à Faculdade de Letras, no Curso de Ciências Histórico-Filosóficas. Por sinal, a prova em que obtivera classificação mais elevada foi a de Filosofia.

Abundantes razões depunham, inexoravelmente, para que Aguiar-Branco se inscrevesse na Faculdade de Direito. Nem um vislumbre de dúvida perturbara a sua opção. Não podendo legalmente matricular-se nas duas Faculdades, correspondia a uma sentida necessidade e a um ânimo profundo o ingresso no Curso Jurídico.

O tracejamento de uma velha linhagem jurídica favorecia a inclinação de Fernando Aguiar-Branco. Alongava as suas raízes, pelo menos, ao primeiro quartel do século XIX. O seu Trisavô Félix Pereira de Magalhães que foi Senador, Deputado, Par do Reino e Conselheiro de Estado, bem como Ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, lograra alcançar o grau de Bacharel em Leis no ano de 1821. Não procurando ser exaustivo, indicarei ainda o seu Tio-Avô Félix Maria de Magalhães Aguiar que se licenciou em Direito no ano de 1894 e o seu Avô Victor Manuel Gonçalves Branco que concluiu o Curso de Direito em 1892. Naturalmente, todos na Faculdade de Direito de Coimbra.

Fernando Aguiar-Branco experimentou, em Coimbra, naturalmente a doçura da vida estudantil. Foi acolhido na República dos Kágados, depois de merecer a aprovação do Conselho Kagadal. O estudante Aguiar-Branco reconheceu que os Kágados eram companheiros bem dispostos e dispostos ao bem. Reinava a harmonia e a solidariedade na vida comunitária da República, gerando um ambiente propício ao estudo. Não se julgue, porém, que tudo se esgotava nas agruras monótonas dos livros. Saber estudar implicava saber não estudar. Os momentos ligeiros e agradáveis sucediam-se sem parança à mistura com algumas flechas oriundas da praxe académica.

Os estudantes sabiam prezar o Direito sem desprezar a vida. E, fundadamente, na Faculdade de Direito, demais a mais em Coimbra, “onde o amor ao estudo parece quase nada, se o amor à nossa amada se torna em quase tudo”.

A cidadania de prestígio exigente que habita a Faculdade de Direito de Coimbra e a envolve custou-lhe muito a criar, para não a defender com a tenacidade porfiava de quem a si própria se defende.

A exigência implacável do Curso de Direito ressoava, sem piedade, nos ouvidos dos alunos recém-chegados a Coimbra. Fernando Aguiar-Branco engolfou decididamente nos estudos. O propósito firme de ser advogado no Porto não consentia hesitações e mudou a sua sensibilidade. “Passei a ser exigente no cumprimento do dever de estudar», confessou Aguiar-Branco. Desvaneceu-se no seu espírito a sensação paradoxal de ser exigente consigo no plano da honra e de o não ser tanto no dos estudos.

Gerações rútilas de Mestres insignes povoam a história da Faculdade de Direito de Coimbra. O aluno Fernando Aguiar-Branco foi abençoado com uma dessas gerações de ouro. Compunham-na os Doutores Afonso Rodrigues Queiró, António Ferrer Correia, José Carlos Moreira, Eduardo Correia, Fernando Pires de Lima, Guilherme Braga da Cruz, José Beleza dos Santos, José Joaquim Teixeira Ribeiro, Luís Cabral de Moncada, Manuel de Andrade e Paulo Merêa. Todos eles leccionaram ao Curso Jurídico de 1942-1947. Uma constelação de estrelas que Fernando Aguiar-Branco sempre respeitou e venerou em múltiplas ocasiões celebrativas.

Não desfitemos os olhos de uma verdade inabalável. Só uma grande geração de professores dá origem a outra grande geração de professores. Ora, a Faculdade de Direito de Coimbra tem sabido forjar, no ferro incandescente do estudo porfioso, misturado com talento rútilo, elos indestrutíveis de uma cadeia sem quebras de continuidade.

Há uma dádiva traduzida em tempo memorioso que estudantes de Direito oferecem aos seus Mestres. Mesmo quando o nome de um Mestre acaba por ser apenas um nome e a distância tão remota que já não consente a reconstituição precisa do seu perfil psicológico ou até curricular e biográfico, eis que surge a lenda a preencher esse vazio, elaborando e reelaborando a presença da figura física, moral e espiritual do Mestre. Não foram os estudantes de Direito os grandes e prolongados arautos da finura irónica do Doutor José

Carlos Moreira, da impressionante envergadura moral do Doutor Guilherme Braga da Cruz ou do rigor implacável do Doutor Fernando Pires de Lima? Claro que foram!

Isso não deixava de acontecer, mesmo quando os estudantes de Direito decidiam dar algumas alfinetadas aos seus professores, coroando-os com certas intitulações. O “Doutor Maçadas”, para o professor entediante. O “Pavio Ardido”, para o professor que, já com muito caminho andado, perdera o fulgor de outrora. O “Cromagnon”, um hórrido cognome dirigido a um professor notabilíssimo, com fama de fera e com temeroso aspecto.

Fernando Aguiar-Branco narra um episódio que retrata a figura do aluno que, recitando fielmente o manual do Mestre, julgava assim aplacar a sua intransigência rigorista. O sugestivo quadro pintado por Aguiar-Branco foi este: “Numa aula prática de Direito Civil, no primeiro ano, de que era professor o Doutor Pires de Lima, conhecido pela exigência no rigor da resposta, houve um aluno que, reproduzindo *ipsis verbis* o texto correspondente à resposta, se descuidou, foi além do que era necessário, e repetiu o que estava escrito: ‘Instituto que adiante estudaremos’”. Pois bem! O Doutor Pires de Lima reagiu prontamente: “Engana-se. Estudámos, hoje, na aula teórica, esse instituto”, rematando em tom irónico: “Estou satisfeito”.

Como esclareceu o requintado erudito quinhentista Frei Heitor Pinto, “quando lemos pelas bem talhadas letras dos Mestres, falam eles connosco e, quando os interpretamos, falamos nós com eles”. Ora, os alunos do Curso de Aguiar-Branco tinham muito que falar com os seus Mestres, dada a vastíssima obra que esses professores compuseram.

Tenho para mim que os verdadeiros Mestres escrevem livros para ensinar. Os que o não são escrevem livros para mostrar que aprenderam. Os que o tencionam vir a ser escreverão livros para cair nas boas graças da avaliação do desempenho.

Cuidam os descuidados que para eles não corre o tempo, nem as horas. Muita graça descuidada tinha aquele escolar que consultava à candeia que horas eram pelo relógio do sol. Nos bancos da Escola da experiência universitária, sentam-se, lado a lado, os dias festivos, as semanas lectivas, os meses de exames e os anos fadigosos.

Dedicando todos os dias três ou quatro horas ao estudo, Fernando Aguiar-Branco logrou, sem mácula, licenciar-se em Direito, com distinção. Confidenciou-me apenas que tivera um perturbador sobressalto, logo superado, a Filosofia do Direito, com o Doutor Luís Cabral de Moncada.

Corria o ano lectivo de 1946-1947. Aguiar-Branco encontrava-se no quinto ano, o ano lectivo da Licenciatura. A prova mais relevante consistia na avaliação de uma tese de apresentação obrigatória. O Doutor Pires de Lima sugeriu a Fernando Aguiar-Branco o tema dos fideicomissos. Argumentou o Mestre que existiam poucos estudos sobre o assunto e principalmente actualizados. O tema carecia de reflexão.

O fideicomisso, nas palavras de Santos Justo, que, aliás, proferiu um belíssimo discurso em louvor do Doutor Fernando Aguiar-Branco, “deriva dos vocábulos *fides e commito* e, por isso, se permite definir como súplica ou encargo que uma pessoa (fideicomitente), confiando na lealdade e honradez de outra pessoa (fiduciário) se lhe dirige para que realize determinada actividade a favor de terceira pessoa (fideicomissário), depois da morte do comitente”.

Aguiar-Branco desincumbiu-se, com brilho, da tarefa que lhe foi assinalada. Dialogou intensamente com a doutrina nacional e estrangeira. Não fugiu a problemas complexos. Um tanto surpreendentemente para o candidato, surgiu-lhe como arguente o Doutor Manuel de Andrade, uma vez que, entretanto, o Doutor Pires de Lima rumara ao posto de Ministro da Educação nacional. Havia sido designado como seu orientador o Doutor Eduardo Correia, que se apressou, gentilmente, a dar ao candidato uma explicação tranquilizante antes de entrar na sala dos actos: “O seu trabalho impressionou-me bem e, porque não sou da especialidade, pareceu-me que só traria vantagem para si, se fosse o Doutor Manuel de Andrade a avaliá-lo. Ele aceitou. Vá tranquilo”.

O vaticínio de Eduardo Correia confirmou-se. Manuel de Andrade gostou da tese e sugeriu mesmo a sua publicação, o que veio a acontecer. Não caiu no esquecimento. Teve por si o futuro.

Dos Fideicomissos representou uma obra que aparece mencionada na prestigiosa *Revista de Legislação e de Jurisprudência* que salienta a chancela do Doutor Manuel de Andrade. Contam-se por várias as citações do estudo no velho *Boletim do Ministério da Justiça* e, eu próprio, na condição de Presidente de umas Provas de Doutoramento em Direito na Sala dos Capelos da Universidade de Coimbra, testemunhei uma entusiástica menção ao estudo do Doutor Fernando Aguiar-Branco.

Resolvera Aguiar-Branco, sem perda de tempo, mandar imprimir a sua tese de Licenciatura. Constituía um modo certo de difundir o seu nome de advogado através do quilate da sua obra. Uma oferta de um exemplar *Dos Fideicomissos* suscitou uma deliciosa troca epistolar. Ocorreu com o velho advogado de Lisboa Alexandre de Matos que, em 30 de Abril de 1948, enviou uma missiva em que aliava a ironia e o elogio. “Há homens que são símbolos – Vossa Excelência que ainda ontem entrou na vida mas já a guiar branco...”, escreveu Alexandre de Matos, saudando depois *Dos Fideicomissos* que justamente assinalavam “uma sua tão ambiciosa entrada na densíssima floresta das Ciências Jurídicas”.

Mas o que mais encantou Aguiar-Branco na carta de Alexandre de Matos foi a pedagogia de afecto que a menção a um fideicomisso de cultura intergeracional encerrava. Na verdade, o velho advogado, em nítido lance de desejo saudoso, formulou o seguinte voto: “Oxalá que os Novos, escolares recém-saídos da Universidade de Coimbra, deixassem aos que ainda lá estão, o encargo de conservarem e por sua saída transmitirem aos que lá continuarem (fideicomisso puro) a herança de jovialidades que eu recebi dos meus maiores em Minerva, e tentei recolher em alguns livrinhos que publiquei”.

Não prestou apenas Aguiar-Branco sucessivas homenagens, em palavras ditas e em palavras escritas, aos grandes Mestres de Direito que diante dele se apresentaram. Mostrou também, relativamente ao Curso Jurídico a que pertenceu, o Curso Jurídico de 1942-1947, uma estima incomensurável. E incomensurável quer dizer sem fim.

Salientou Fernando Aguiar-Branco, com incontido orgulho: “Tenciono em texto e em momentos adequados, frisar as características, quase únicas deste Curso que, sem dúvida, é notável pela seriedade constante no estudo, na docência universitária, na magistratura, na administração pública e privada, na advocacia e na política”.

A legenda emblemática do Curso Jurídico de 1942-1947, que se transformou na sua estrela polar, saiu da pena superiormente inspirada do Doutor Francisco Pereira Coelho. A apurada sensibilidade poética do Doutor Pereira Coelho manifestou-se em belíssimos versos recolhidos no Livro do Curso. O Doutor Fernando Aguiar-Branco nunca os esqueceu, considerando-os guardados no coração e impressos na lembrança de todos. Do alto do senhorio da sua inteligência carinhosa, escreveu o Doutor Pereira Coelho,

A obra não sai do pranto, mas sai do sangue da luta, não como o choro dos olhos, mas com a força do braço; e todos nós rumamos à Cidade clara das colinas verdes, aonde o trigo medra, Cidade em que os homens são mais homens e a vida é como um claro amanhecer

O Curso tomou a lição de Pereira Coelho, bem sabendo, com o nosso Poeta maior, que as “cousas árduas e lustrosas se alcançam com trabalho e fadiga”. A cintilância do Curso Jurídico em foco surgiu, a todas as luzes, testificada pelo elevadíssimo quilate dos seus membros. Um Curso, com figuras da envergadura de Francisco Pereira Coelho, Rogério Soares, Almeida Garrett, Gonçalves Proença, José Júlio Pizarro Beleza, António Fortunato de Almeida e José Manso Preto.

Francisco Pereira Coelho era o Amigo Dilecto de Aguiar-Branco. Nas vindas a Coimbra, uma paragem obrigatória na Casa do Doutor Pereira Coelho constituía dever cimeiro.

Em nada espanta a imperecível amizade que unia o Doutor Aguiar-Branco ao Doutor Pereira Coelho, aliás, seu Padrinho no Doutoramento Honoris Causa que a Universidade de Coimbra lhe concedeu.

O Doutor Francisco Pereira Coelho é um venerado Mestre da Faculdade de Direito de Coimbra. Dispensa todos os elogios porque os merece todos. As sucessivas gerações de alunos experimentavam a forte impressão de estarem perante uma inteligência carinhosa que os guiava, sem galas nem alardes, nas rotas meândricas do saber jurídico, polarizado em torno de magníficos lances prático-problemáticos. Não existia a natural vaidade de um conhecimento prodigioso, encerrado na ebúrnea torre de contemplação de si mesmo.

A doçura no trato surpreendia, com um género de timidez espantada das suas inspirações, dos seus pensamentos, das sua ideias decantadas, parecendo balbuciar defronte de olhares incrédulos: quão pouco de mim é meu.

Aos Domingos, nas redondezas do Mosteiro de Celas, encontrava e encontro o Doutor Pereira Coelho e já sabia que, invariavelmente, uma pergunta saía dos lábios do Doutor Pereira Coelho: “Então como passa o Aguiar-Branco?”.

Sabendo desta amizade recíproca, o CADC promoveu, em Julho de 2015, uma concorridíssima Homenagem conjunta a Fernando Aguiar-Branco e a Francisco Pereira Coelho. Acorreram inúmeras personalidades originárias de todos os quadrantes de profissões académicas e forenses.

Esmaltou Fernando Aguiar-Branco as suas qualidades humanas e intelectuais com a virtude da cidadania. Ocupou diversos cargos públicos de relevo, realizou múltiplas incursões, plenas de êxito, ao mundo empresarial e dos negócios. E foi um advogado de elevada craveira. Numa conferência que proferiu no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados disse que “o advogado deve considerar-se um servidor do Direito” e que, não cumprindo esse dever, não é apenas um advogado não cumpridor. É pior do que isso. É um mau cidadão. A realização do Direito através de uma justiça judicativo-concreta constituía a sua estrela polar.

Aguiar-Branco logrou obter a sua inscrição na Ordem dos Advogados em 15 de Dezembro de 1949. Sentiu a alegria de ver realizado um desejo que ambicionava desde tenra idade.

Não raro, o Homem pensa que é aquilo que sonhou ser. Ou pior, sem disso se dar conta, desce por veredas escarpadas até cair no mais trágico e imenso dos precipícios: a saudade daquilo que não foi.

Enverga a condição oposta o homem inteiramente realizado. Aguiar-Branco conseguiu atingi-la de modo admirável. Viajava sem custo às regiões incógnitas da ideia e projectava aspirações forjadas dentro de si próprio na sua humana existência. Dispunha, pois, do imponente senhorio da razão Max Scheller quando sentenciara certamente que “todo o homem tem diante dos seus olhos uma imagem do que deve ser, enquanto não o for, não está plenamente tranquilo”.

O destino, esse sorrateiro Maestro, colocado à frente de uma orquestra de estrelas que só ele rege e com uma partitura que só ele conhece, fez com que se cruzassem os caminhos do Engenheiro António de Almeida e do Doutor Fernando Aguiar-Branco. Tornaram-se amigos e confidentes. Aguiar-Branco traçou os degraus do seu próprio *cursus honorum*. “Fui, em rigor advogado até aos quarenta e cinco anos de idade; depois, em 1969, passei a ser também administrador executivo da Fundação Eng. António de Almeida, tendo ascendido a Presidente vitalício, com funções principais, em 1973”. No dia em que foi acolhido como Académico de Mérito na Academia Portuguesa da História, o egrégio Professor Veríssimo Serrão, com inteira justeza, viu-o como “sereno imperador, e não menos eficiente arquitecto da grande realidade cultural portuguesa que é a Fundação Eng. António de Almeida”. Chamando em meu socorro uma expressão com a chancela de Machado de Assis, ousou dizer que o Doutor Aguiar-Branco foi meio Homem e meio Instituição.

Nada está tanto no nosso poder como o nosso querer. Aguiar-Branco muito quis e muito conseguiu para a Fundação Eng. António de Almeida, de que constitui prova exuberante a monumental crónica que hoje conhece a luz pública.

Afigura-se superlativamente sugestivo que, sob certo ângulo, o Doutor Aguiar-Branco tenha mesmo enlaçado o Eng. António de Almeida à Universidade de Coimbra. Na verdade, numa cerimónia que teve lugar em Maio de 2017, na Sala dos Manuscritos da Biblioteca Geral, o Doutor Aguiar-Branco foi de uma clareza meridiana: “Já muitas vezes mencionei, em actos solenes e em escritos, que o Eng. António de Almeida sempre confiou em mim, de forma que eu direi ilimitada. Nunca descobri a causa. Hoje, depois do que referi sumariamente nesta sessão, creio que a causa está na minha formação na Universidade de Coimbra”. Naturalmente também mercê de um florilégio de atributos nele reunidos.

Em desafio à lei do tempo que, no mesmo terno sussurro, devagar rói e desfigura á medida que mansamente tudo apaga, Fernando Aguiar-Branco atravessou grande parte da sua vida com o exemplo do Eng. António de Almeida impresso na memória e a sua imagem guardada no coração.

Nas visitas a Coimbra, as lembranças do Eng. António de Almeida nunca morreram. Adormeciam e acordavam ao menor ruído numa vigília sem tréguas. Em certos momentos, a comunhão de almas soava com tal nitidez que me ficava a ideia que Aguiar-Branco via em António de Almeida o amigo que se ausentou para melhor o guiar e ao qual se podia recorrer a cada instante. Aquele amigo era bem um outro eu.

Só reconhece quem conhece. E eu conheci o Doutor Aguiar-Branco. Primeiro pelos primores que nele coexistiam em dócil harmonia. Primava pelos primores de inteligência útil como ele gostava de dizer, primores de sensatez, primores de educação e primores de cortesia. Elevados à derradeira minúcia, os esmeros da sua finura de trato enobreciam-lhe a atitude e o gesto.

Através dos pródigos encontros que mantive com o Doutor Fernando Aguiar-Branco, fui, a pouco e pouco, compondo um retrato. Não creio que cometa um delito de inconfidência se revelar os seus traços fundamentais.

Aguiar-Branco era um homem corajoso. Numa altura em que, a qualquer momento, as nuvens podiam desabar em tempestade, promoveu, no Porto, uma imponentíssima Homenagem ao Doutor Guilherme Braga da Cruz, quando outros se escondiam no recato dos gabinetes.

Nem por um instante Aguiar-Branco subia o tom da sua voz. Sorria, mesmo quando discordava. Nunca esperou dos grandes as suas boas graças, dos poderosos o seu favor e dos soberbos o seu afecto. Apesar do peito constelado de distinções, tinha consciência plena da precariedade das honrarias deste mundo. cedo percebeu que, no afã vertiginoso que nos devora, a única coisa que valia a pena era a paz interior que resultava da satisfação do dever

cumprido. Daí o seu carácter inabalável. Não cedia na adversidade, nem se deixava levar, em ocasiões benévolas, pelos falsos afagos da fortuna. Em relação à Fundação, transmitia, amiúde, Aguiar-Branco a sensação que só tinha um direito. O de cumprir o seu dever. Soava a uma espécie de servidão honrada.

Não vou enfileirar todos os gestos dadivosos do Doutor Fernando Aguiar-Branco em relação à Faculdade de Direito de Coimbra. Todavia, uma dessas oferendas não pode ser omitida. Alude-se à belíssima Galeria de Retratos dos Professores da Faculdade de Direito de Coimbra, de resto encetada com o retrato do Doutor Francisco Pereira Coelho.

Não há muito que a Galeria completou uma década. No entanto, percorrendo pausadamente as sucessivas linhagens de Mestres de Direito que lá figuram, de imediato ressalta uma conclusão. A Galeria emoldura não uma década, mas um século da nossa Faculdade e, afinal, do nosso Direito Pátrio.

Transformou-se a Galeria, a pouco e pouco, num local de romagem dos nossos antigos estudantes e até de professores e visitantes que não frequentaram os bancos da nossa Escola. Uns porque avivam lembranças. Outros porque olham para os rostos de livros em que muito aprenderam. Outros ainda porque ficam a conhecer as caras de personagens marcantes do século XX português.

Não é apenas transfigurando-nos que o tempo nos envelhece. É também transformando impiedosamente aquilo que nos rodeia. A mais dolorosa impressão de velhice não provém da debilidade. Deriva do isolamento. Esboroa-se, à nossa volta, tudo quanto nos era familiar. Caem as afeições e crescem as estranhezas. Como nós desconhecemos tudo, tudo nos desconhece a nós. Uma visão inóspita a que escapou o Doutor Fernando Aguiar-Branco pela gratidão e pelo carinho que tantos e tão constantemente lhe tributaram.

Invocando um célebre pensador, Fernando Aguiar-Branco escreveu um dia que “nós temos a obrigação de ser actuais no nosso tempo, para estarmos à altura dele”. Na realidade, há aqueles que duram muito e aqueles que vivem muito. Fernando Aguiar-Branco não durou, viveu. Nunca pertenceu à lúgubre categoria dos viandantes exaustos. Não se sentava á beira da estrada, numa pedra musgosa, com as mãos debaixo do queixo, olhando para trás e contemplando melancolicamente o longo caminho percorrido, nem se escondia num orgulhoso recolhimento, somando para si próprio as glórias alcançadas.

Numa vertigem inesgotável inseria, um após outro, vários projectos no seu horizonte, quer próximo, quer inclusive longínquo. E de onde vinha tamanha e tão poderosa força motriz? Não vislumbro outra razão senão esta para o seu inquebrantável entusiasmo.

Fernando Aguiar-Branco viveu muito, mas, sobretudo, gostava muito de viver e teria vivido muito mais se isso estivesse ao alcance de um gesto da vontade. Diversas vezes me confidenciou que tencionava viver pelo menos até aos cem anos.

A respeito de gestos de vontade e da contagem imparável dos anos, não resisto a exarar um ligeiro apontamento. Numa das recentes cerimónias da Faculdade de Direito de Coimbra, a que ele aliás nunca faltava, rimos ambos, o Doutor Aguiar-Branco e eu, a propósito de uma velha história que, a um pronto, iluminou de alegre claridade o seu rosto, deixando perceber e bem a descoberto o seu enorme amor pela vida. A cena passou-se na Sala da Direcção da Faculdade de Direito e foi, aliás, testemunhada por um quadro do próprio Doutor Aguiar-Branco, cuja figura me pareceu lançar-nos então um olhar curioso.

A história nada encerrava de especial. Numa homenagem a um velho Cardeal de noventa e tantos anos, um eclesiástico seu amigo, no discurso laudatório, terá afirmado: “Sua Eminência vai viver até aos cem anos”, ao que o conspícuo Cardeal respondeu de imediato e em tom grave: “Saiba Vossa Excelência que não se devem colocar limites à vontade de Deus”. Aguiar-Branco era assim. Alegre e simpático, mesmo perante as coisas que poderiam entristecer o homem comum.

Na verdade, Aguiar-Branco exibia uma personalidade pletórica de simpatia. Uma simpatia que arrebatava a simpatia dos outros. Há pessoas, como o nosso homenageado, a quem bastava um sorriso para tremeluzir um pensamento. Há outras cuja antipatia só serve para vincar a maleita da desinspiração crónica.

Acredito mesmo que, numa presença apenas invisível aos nossos olhos, Aguiar-Branco espreitará esta cerimónia de forma sorridente, tantas foram as vezes em que ele aludiu à *Crónica dos 50 Anos da Fundação Eng. António de Almeida*.

Segundo o Eclesiastes, debaixo do Céu há momentos certos para tudo e um tempo certo para cada coisa. Tempo para começar, e tempo para acabar.

Palavras desmedidas reclamar-se-iam para retratar a desmedida amizade que a comunidade universitária coimbrã tributava ao nosso Doutor Fernando Aguiar-Branco. Mas uma oração desta natureza impõe palavras comedidas no tempo, embora abundantes e formosas na justeza dos louvores. Ao jeito das findas das composições medievais, devo dar-lhe imediato e polido acabamento.

Os grandes vultos ligados à Faculdade de Direito de Coimbra, já o disse mais de uma vez, não se perdem pela morte. Guardamo-los dentro de nós e canonizamos o seu sublime exemplo. E sublime foi o exemplo de Fernando Aguiar-Branco.

Disse.

Porto, Anfiteatro Grande da Fundação Eng. António de Almeida

27 de Novembro de 2021.

Rui Manuel de Figueiredo Marcos

ÓRGÃOS SOCIAIS

Mesa de Assembleia

Maria de Fátima Lencastre
Paulo Mota Pinto
Sandra Teixeira do Carmo

Direcção

José Manuel Aroso Linhares (Presidente)
Arménia Morgado Coimbra
Marta Chantal Machado Ribeiro
Ana Margarida Gaudêncio
Luís Meneses do Vale

Conselho Fiscal

Benjamim Silva Rodrigues
Guilherme Xavier de Basto
José Carlos Vieira de Andrade

Consilium

Álvaro Laborinho Lúcio
António Arnaut
António Barbosa de Melo
António Castanheira Neves
António de Almeida Santos
Artur Santos Silva
Emílio Rui Vilar
Fernando Aguiar Branco
Francisco Pereira Coelho
José Cardoso da Costa
José Miguel Júdice
José Narciso Cunha Rodrigues
Manuel Henrique Mesquita
Maria de Fátima Lencastre
Mário Júlio de Almeida Costa
Miguel Veiga
Rui Alarcão

1 2 9 0



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



ALUMNI

Associação dos Antigos Estudantes da
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra